



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

**Projeto de Lei n° 18, de 2025 e Emenda
Aditiva n° 01, de 2025.**

Dispõe sobre a autorização para contratação de plano de assistência à saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal, com previsão de coparticipação, com inclusão por emenda aditiva de dependentes e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 18/2025 e a Emenda Aditiva n.01 deste projeto, oriundas desta Casa Legislativa que dispõe sobre a autorização para contratação de plano de assistência à saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal, assim como para seus dependentes legais, com previsão de coparticipação e dá outras providências.

A proposta objetiva promover melhores condições de saúde e bem-estar a todos os envolvidos nas atividades desta Casa Legislativa, reduzindo afastamentos por motivos de saúde refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2 – Da análise jurídica:

A análise desta comissão se concentrou na compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a legislação vigente e a técnica legislativa.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 30, inciso I que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto também encontra amparo legal no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, bem como o art. 145 da Lei Orgânica Municipal de Indianópolis que traz a responsabilidade do Estado em garantir acesso a saúde.

Em análise a manifestação do TCE-MG, encontramos em Consulta nº 1.111.041 inclusa a este parecer, decisão favorável a possibilidade de a Câmara Municipal contratar plano de saúde para servidores e vereadores.

A redação do projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Dessa forma, não há óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

Portanto o projeto não incorre em qualquer vedação estabelecida em Constituição Federal ou Lei Orgânica Municipal e encontra arrimo em legislação pertinente.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2025 e sua Emenda Aditiva n.º01, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, positioned next to each other. The signatures appear to be the names of the commissioners who approved the report.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 14 de abril de 2025.

Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Welbernat Alves Xavier

Membro